



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM ENSINO DE MATEMÁTICA**

**BELÉM – PARÁ  
JUNHO – 2014**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO - CCSE**

**Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Matemática**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

- Art. 1. O Programa de Pós-graduação em Ensino de Matemática do Centro de Ciências Sociais e Educação da Universidade do Estado do Pará – UEPA compreende o Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Matemática, em funcionamento no referido Centro, tendo por finalidade a formação de profissionais para exercício de atividades de ensino, pesquisa e serviço e por objetivos:
- I. Criar condições para o aprimoramento da capacitação científica no campo da Educação Básica, visando à preparação de professores e pesquisadores;
  - II. Formar pesquisadores em Ensino de Matemática capazes de produzir conhecimentos nessa área;
  - III. Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no campo do Ensino de Matemática, patrocinando um trabalho crítico, no âmbito descritivo, textual e discursivo;
  - IV. Divulgar a produção docente e discente, de acordo com as prioridades de pesquisa estabelecidas pelo Programa;
  - V. Integrar o Programa na dinâmica da Universidade, marcando sua presença crítica e transformadora da realidade da Região Norte;
  - VI. Manter contato e colaborar com centros de pesquisa nacionais e estrangeiros que atuam no âmbito da Ensino de Matemática;
  - VII. Conferir os graus de Mestre Profissional em Ensino de Matemática, mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do Programa.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

- Art. 2. A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará, envolverá um conjunto de atividades de pesquisa, ensino e estudos, estruturado em torno de Linhas de Pesquisa, definidas por objetos temáticos claramente delimitados e previamente aprovados pelo Colegiado da Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 1º. As Linhas de Pesquisa devem ser entendidas como elementos lastreadores das experiências curriculares desenvolvidas no Programa e serão conformadas por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicas, teoricamente sustentadas, cujo ementário deverá ser objeto de aprovação do Colegiado da Pós-Graduação *stricto sensu* e submetidas a avaliações permanentes.

- § 2º. Cada Linha de Pesquisa terá um Coordenador Geral que, agindo como um consultor interno, discutirá e opinará sobre o processo de realização das investigações com os Coordenadores de Projetos de Pesquisa e as equipes, articulando-se também com os Coordenadores de outras Linhas de Pesquisa.
- § 3º. As Linhas de Pesquisa poderão ser constituídas por núcleos que aglutinarão pesquisadores em torno de temáticas específicas. Os núcleos terão fisionomia própria, ainda que subordinados a Linha de Pesquisa a qual estejam vinculados, e suas existências dependem da aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 4º. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3. O Programa será vinculado, no plano deliberativo, ao Colegiado da Pós-Graduação *stricto sensu*, em primeira instância, e ao CONSUN/UEPA, em última instância; no plano executivo, ao Centro de Ciências Sociais e Educação e à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará.

Art. 4. A gestão do Programa será exercida por um (01) Coordenador e pelo Vice-Coordenador, que serão, respectivamente, Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º. Compete ao Coordenador do Programa:

I. Gerenciar todo o processo de vida acadêmica da Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará;

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso *stricto sensu*;

III. Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos colegiados da Universidade do Estado do Pará e agências de fomento os Relatórios Anuais do Programa;

IV. Organizar processo de solicitação de credenciamento ou credenciamento do Curso;

V. Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do Curso;

VI. Elaborar o projeto de orçamento para o Curso segundo diretrizes e normas dos órgãos colegiados superiores da Universidade do Estado do Pará e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso;

VII. Representar o Curso interna e externamente sempre que se fizer necessário;

VIII. Encaminhar ao Colegiado de Curso e aos órgãos competentes da Universidade do Estado do Pará propostas de alterações deste Regimento.

IX. Solicitar aos Departamentos competentes a alocação de carga horária de professores para o exercício da docência e orientação no Curso do Programa.

§ 2º. Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

Colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades da Pós-Graduação *stricto sensu*;

§ 3º. A coordenação e vice-coordenação do programa serão exercidas por docentes

permanentes, para um mandato de dois (02) anos, com direito a uma única recondução pelo mesmo período de tempo, por meio de eleição direta tendo como eleitores os docentes, os discentes e os servidores do Programa.

Art. 5. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, órgão subordinado diretamente à Coordenação da Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único:** Órgão executor dos serviços administrativos, compete à Secretaria do Programa:

- I. Manter em dia os assentamentos de pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Informar e processar os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos à matrícula no Programa;
- III. Efetuar, semestralmente, matrícula discente;
- IV. Registrar frequência e notas obtidas pelos discentes;
- V. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- VI. Coletar informações e preparar prestações de conta e relatórios relativos a atividades da secretaria do Programa;
- VII. Organizar e manter atualizada a documentação pertinente à regulamentação e funcionamento da Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 6. Integrarão a Secretaria do Programa, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

#### **CAPÍTULO IV** DO COLEGIADO

Art. 7. No Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, em nível *stricto sensu*, constituir-se-á o Colegiado de Mestrado.

Art. 8. Serão atribuições do Colegiado da Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades do Curso do Programa;
- II. Discutir e aprovar o orçamento do Curso;
- III. Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar a sua execução;
- IV. Apreciar e aprovar os programas das disciplinas;
- V. Aprovar o credenciamento de professores, assim como o descredenciamento, para as atividades pertinentes ao Curso;
- VI. Julgar os pedidos de ajuste, transferências, trancamento, cancelamento de matrícula e prorrogação de prazo de exame de qualificação e de depósito de Dissertação;
- VII. Apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VIII. Estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos ao Curso *stricto sensu*, ofertado pelo Programa;
- IX. Instituir Comissão de Bolsas de Estudos;

X. Zelar para manter equilibrada a proporção numérica, definida pelo Colegiado, nas relações entre orientador/orientando no Curso do Programa;

XII. Indicar, por intermédio da Coordenação da Pós-Graduação, os membros das Bancas de Seleção dos candidatos ao Programa, para a Direção do Centro de Ciências Sociais e Educação, que baixará a Portaria designativa;

XIV. Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, e/ou com outras instituições nacionais e internacionais;

XV. Apreciar e homologar sobre a constituição de Bancas para o Exame de Qualificação e Bancas Examinadoras de Dissertação dos alunos que tenham cumprido previamente as exigências curriculares necessárias;

XVI. Apreciar e homologar as atas apresentadas pelas Bancas Examinadoras;

XVII. Reconhecer créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XVIII. Apreciar os Relatórios Anuais de Curso.

Art. 9. O Colegiado da Pós-Graduação *stricto sensu*, será constituído pelo Coordenador de Curso (que presidirá o Colegiado), pela representação docente (três docentes), representação discente (dois discentes) e um funcionário, com seus respectivos suplentes na conformidade da lei, do Programa.

**Parágrafo Único:** A representação discente no Colegiado será eleita por seus pares, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 10. O Colegiado da Pós-Graduação *stricto sensu* reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 11. O Colegiado do Programa iniciará suas reuniões somente quando contar com 1/3 de seus membros e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

## CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da UEPA terá um corpo docente constituído por professores do Centro de Ciências Sociais e Educação, de outras Unidades Administrativas e Centros da Universidade do Estado do Pará e de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou internacionais.

§ 1º. Os professores vinculados à UEPA, trabalhando preferencialmente em Regime de Dedicção Exclusiva, deverão dedicar ao Programa pelo menos 20h semanais de sua carga horária de trabalho.

§ 2º. Os professores vinculados à UEPA dividirão a sua carga horária de trabalho entre pesquisa e o ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 3º. As atividades de ensino de Pós-Graduação compreenderão docência, orientação, participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa de Dissertação, participação em avaliações de proficiência em língua estrangeira e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 4º. Poderão compor o Corpo Docente da Pós-Graduação *stricto sensu* apenas doutores em Áreas com as disciplinas relacionadas constantes de desenho curricular da Educação

Básica e/ou áreas afins ao Curso, vinculados profissionalmente a UEPA ou a outras Instituições de Ensino Superior locais, regionais, nacionais e estrangeiras, desde que, não excedam a 20% do número total de docentes.

- Art. 13. O ingresso de professores na Pós-Graduação *stricto sensu* se dará mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa. O professor candidato a compor o Colegiado deverá apresentar Currículo Lattes e manifestar, por meio de requerimento, a Linha de Pesquisa a qual deseja ser vinculado;
- § 1º. O requerimento e o Currículo Lattes do professor devem ser apreciados por um membro do Colegiado;
- § 2º. A avaliação do parecer será aprovada em reunião do Colegiado.
- § 3º. Periodicamente, os professores componentes do Corpo Docente da Pós-Graduação em Ensino de Matemática deverão ter seus currículos e ações de pesquisa avaliados, pelo respectivo Colegiado, em função das Linhas de Pesquisa existentes no Programa e de suas produções técnicas e atividades acadêmicas desenvolvidas no período objeto da avaliação.
- § 4º. O número de alunos a ser orientado por um professor será estabelecido em consonância com as orientações da CAPES.
- § 5º. As vagas ofertadas pelo programa estarão de acordo com a disponibilidade de orientador.
- § 6º. Nas atividades de pesquisa do Programa poderá haver o envolvimento direto de professores do Centro de Ciências Sociais e Educação, na condição de colaborador, assim como de alunos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*, sem que sejam, no entanto, considerados membros da Pós-Graduação.
- § 7º. Os critérios para credenciamento e permanência de docentes no Programa serão definidos em resolução específica, aprovados pelo Colegiado de Curso.
- Art. 14. Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada e aprovada no Departamento de origem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA**

- Art. 15. As inscrições ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da UEPA estarão abertas em data estabelecida pelo Colegiado de Curso e deverão ser efetuadas de acordo com o previsto no edital.
- Art. 16. Podem candidatar-se ao Curso de Pós-Graduação do Programa em Ensino de Matemática os Licenciados ou os Bacharéis em Matemática ou os Bacharéis em áreas afins que estejam atuando no ensino de Matemática na Educação Básica.
- Art. 17. O candidato deverá atender às seguintes exigências no momento da inscrição:
- I. Preencher ficha de inscrição;
  - II. Anexar foto 3 X 4;
  - III. Entregar cópia de Curriculum Vitae no modelo Lattes comprovado;
  - IV. Entregar cópia de Histórico Escolar e Diploma do(s) Curso(s) de Graduação reconhecidos;
  - V. Entregar cópia de Carteira de Identidade (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF),

VI. Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

VII. Apresentar documento de liberação da instituição a qual está vinculado profissionalmente caso seja candidato à bolsa de estudo;

VIII. Apresentar Pré-Projeto de TCC vinculando a uma Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo Único:** A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior obtido em instituições estrangeiras está sujeita a apresentação de documentos de revalidação e/ou equivalente no Brasil.

Art. 18. A seleção ao Programa será anual e realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado de Curso.

Art. 19. O processo de seleção ao Curso *stricto sensu* constará dos seguintes itens:

I. Prova(s) escrita(s);

II- Análise de documentação;

III. Análise do *Curriculum vitae*;

IV. Análise de Pré-Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso

V. Entrevista.

**Parágrafo Único:** Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 20. Serão considerados aprovados no exame de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado de Curso e fixadas no edital do processo seletivo.

Art. 21. Os candidatos aprovados serão classificados pela pontuação obtida em ordem decrescente, dentro do limite de vagas.

Art. 22. Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo Único:** O Colegiado de Curso definirá o número de vagas ao Programa considerando o fluxo de saída de mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 23. O Programa admitirá alunos somente regulares.

§ 1º. Serão considerados alunos regulares aqueles aprovados e classificados no processo seletivo e aceitos como mestrandos candidatos aos títulos universitários oferecidos pelo Programa.

Art. 24. O candidato classificado no exame de seleção terá garantida a matrícula regular no Programa.

Art. 25. A matrícula no Programa será realizada na Secretaria do Programa dentro do prazo fixado pelo Colegiado de Curso.

Art. 26. A matrícula será feita em blocos semestrais de componentes curriculares.

Art. 27. Será possível a matrícula de alunos de outros cursos *stricto sensu* em área afim, credenciados pela CAPES, por meio de transferência, mediante requerimento do

interessado, após a devida análise e aprovação do Colegiado.

- § 1º. A transferência dar-se-á dentro do limite de vagas estabelecido pelo Colegiado.
- § 2º. O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:
- I. Histórico escolar emitido pelo curso de origem;
  - II. Programas das disciplinas cursadas;
  - III. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
  - IV. Diploma do Curso de Graduação;
  - V. Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
  - VI. *Curriculum Lattes* comprovado.
- § 3º. Se aprovado o pedido pelo colegiado, o candidato transferido preencherá o formulário de matrícula.
- Art. 28. A matrícula ao Programa de alunos transferidos, com vistas à convalidação de créditos, será feita após análise curricular consoante às diretrizes acadêmicas do Colegiado de Curso.
- § 1º. Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até três anos antes da matrícula no Programa.
- § 2º. O número total de créditos a ser aceita para transferência não poderá ultrapassar a 1/3 das disciplinas ou atividades do Programa.
- § 3º. Somente serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovados pelos respectivos Conselhos Superiores da instituição de origem e credenciados pela CAPES/MEC.
- § 4º. A concessão dos créditos dependerá da compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência do Curso das disciplinas requeridas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 29. A integralização curricular do Curso constará de:

- a) 9 disciplinas obrigatórias totalizando 36 créditos;
- b) 3 disciplinas optativas totalizando 9 créditos;
- c) Seminário de Estágio com 1 crédito;
- d) Estágio supervisionado com 4 créditos;
- e) 6 créditos em atividades complementares;
- f) Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- g) Exame de Qualificação;
- h) Trabalho de Conclusão de Curso com 6 créditos.



**Parágrafo Único:** Os créditos de atividades complementares serão computados com base na tabela a seguir.

	Atividade	Categoria	Carga horária
01	Mini-curso na área de matemática	Participante	Carga horária do curso
02	Mini-curso na área de educação matemática	Participante	Carga horária do curso
03	Mini-curso na área de educação	Participante	Carga horária do curso
04	Mini-curso na área de matemática	Ministrante	Carga horária do curso + 50% da mesma
05	Mini-curso na área de educação matemática	Ministrante	Carga horária do curso + 50% da mesma
06	Mini-curso na área de educação	Ministrante	Carga horária do curso + 50% da mesma
07	Palestra na área de matemática	Participante	01 hora
08	Palestra na área de educação matemática	Participante	01 hora
09	Palestra na área de educação	Participante	01 hora
10	Palestra na área de matemática	Ministrante	10 horas
11	Palestra na área de educação matemática	Ministrante	10 horas
12	Palestra na área de educação	Ministrante	10 horas
13	Encontro Paraense de Educação Matemática	Participante	01 hora
14	Comunicação oral em evento de matemática	Ministrante	10 horas
15	Comunicação oral em evento de educação matemática	Ministrante	10 horas
16	Comunicação oral em evento de educação	Ministrante	05 horas
17	Pôster em evento de matemática	Autor	05 horas
18	Pôster em evento de educação matemática	Autor	05 horas
19	Pôster em evento de educação	Autor	05 horas
20	Disciplina cursada em outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Matemática	Participante	Carga horária do curso
21	Disciplina cursada em outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação Matemática	Participante	Carga horária do curso
22	Artigo em anais de evento internacional de Matemática	Autor	45 horas
23	Artigo em anais de evento internacional de Educação Matemática	Autor	45 horas
24	Artigo em anais de evento internacional de Educação	Autor	30 horas
25	Artigo em anais de evento nacional de Matemática	Autor	30 horas
26	Artigo em anais de evento nacional de Educação Matemática	Autor	30 horas
27	Artigo em anais de evento nacional de Educação	Autor	20 horas
28	Artigo em anais de evento regional de Matemática	Autor	20 horas
29	Artigo em anais de evento regional de Educação Matemática	Autor	20 horas
30	Artigo em anais de evento regional de Educação	Autor	10 horas
31	Artigo em anais de evento local de Matemática	Autor	10 horas
32	Artigo em anais de evento local de Educação Matemática	Autor	10 horas
33	Artigo em anais de evento local de Educação	Autor	05 horas
34	Desenvolvimento de produtos	Autor	10h
35	Desenvolvimento de produtos	Colaborador	05h
36	Produção de material didático	Autor	10h
36	Produção de material didático	Colaborador	05h

Art. 30. As disciplinas obrigatórias do Curso são as seguintes;

- a) Tópicos de Matemática I
- b) Tópicos de Matemática II;
- c) Ensino de Matemática I;
- d) Ensino de Matemática II;
- e) Currículo e Avaliação da Aprendizagem em Matemática;
- f) Desenvolvimento e Aprendizagem da Matemática;
- g) Métodos de Pesquisa do Ensino de Matemática;
- h) Tecnologias de Informática no Ensino de Matemática.
- i) Seminário de Estágio Supervisionado
- j) Estágio Supervisionado I
- k) Estágio Supervisionado II
- l) Trabalho de Conclusão de Curso I
- m) Trabalho de Conclusão de Curso II

Art. 31. As disciplinas optativas do Curso são as seguintes:

- a) Álgebra Linear e Aplicações;
- b) Resolução de Problemas em aula de Matemática;
- c) Aplicações da Matemática;
- d) Métodos Estatísticos na Pesquisa Educacional;
- e) Funções e Continuidade;
- f) Modelagem no Ensino de Matemática;
- g) História da Matemática como Recurso Didático;
- h) Tendências da Educação Estatística

**Parágrafo Único:** Além das disciplinas optativas acima descritas, poderão ser ofertadas outras disciplinas optativas.

Art. 32. A distribuição dos Componentes Curriculares é a seguinte:

Período Letivo	Bimestres	Disciplina	Carga Horária	Créditos
1º semestre	1º	Desenvolvimento e Aprendizagem da Matemática	45h	03
		Tópicos de Matemática I	60h	04
	2º	Currículo e Avaliação da Aprendizagem em Matemática	45h	03
		Ensino de Matemática I	60h	04
2º semestre	1º	Métodos de Pesquisa no Ensino de Matemática	45h	03
		Tópicos de Matemática II	60h	04
	2º	Ensino de Matemática II	60h	04
		Tecnologias de Informática no Ensino de Matemática	45h	03
		Seminário de Estágio Supervisionado	15h	01

3º semestre	1º e 2º	Estágio Supervisionado I	30h	02
	1º	1ª disciplina optativa	45h	03
		2ª disciplina optativa	45h	03
		Exame de Proficiência em Inglês	----	
	2º	Trabalho de Conclusão de Curso I	45h	03
Atividades complementares		45h	03	
4º semestre	1º e 2º	Estágio Supervisionado II	30h	02
	1º	3ª disciplina optativa	45h	03
		Trabalho de Conclusão de Curso II	45h	03
		Atividades complementares	45h	03
	2º	Defesa do TCC	--	
Total			810	54

Art. 33. O Estágio Supervisionado, como atividade obrigatória para conclusão do mestrado, que tem como objetivo a tomada de consciência por parte do orientador da realidade da escola de seu orientando de modo que, em parceria, possam levantar questões a serem estudadas e assim contribuir efetivamente para a melhoria do ensino da escola de seu orientando.

§ 1º. Durante o estágio supervisionado o orientador conhecerá e acompanhará a concepção e o desenvolvimento da proposta que gerará o Trabalho de Conclusão de Curso de seu orientando.

§ 2º. Durante o desenvolvimento das disciplinas do curso serão destacados aspectos relevantes a serem levados em consideração durante o planejamento, a concepção, construção de instrumentos, utilização de técnicas, a execução e a avaliação dos resultados do estágio.

§3º. Um aspecto relevante para o sucesso do Estágio será o Seminário de Estágio que ocorrerá no 2º semestre do curso. Durante o Seminário de Estágio os docentes e discentes terão oportunidade de troca de informações sobre a realidade escolar e de avaliar mais cuidadosamente a viabilidade das propostas de intervenção de cada mestrando para serem desenvolvidas durante o Estágio.

Art. 34. O planejamento, a execução e o acompanhamento do Estágio Supervisionado serão normatizados por meio de resolução específica do colegiado do PPGEM- UEPA.

## CAPÍTULO IX

### DO CORPO DISCENTE DO PROGRAMA

Art. 35. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática são membros do Corpo Discente da UEPA, em todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

São direitos do aluno:

- a) Frequentar as Bibliotecas da UEPA e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;
- b) Eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto;
- c) Participar de atividades acadêmicas e culturais da UEPA;
- d) Usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UEPA;
- e) Receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com as Bibliotecas do Centro de

Ciências Sociais e Educação ou com a Secretaria do Programa;

- f) Receber certificado de Especialização em Ensino de Matemática, em caso de cumprimento dos créditos e não aprovação no exame de proficiência ou perda de todos os prazos para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 36. São deveres do aluno:

- a) Inteirar-se e cumprir suas obrigações acadêmicas;
- b) Fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa;
- c) Manter-se em dia com as suas obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Programa.

Art. 37. A vinculação do aluno a uma determinada Linha de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da mesma. A partir do ingresso no Programa, o aluno passará a integrar uma das linhas de pesquisa.

Art. 38. A desistência do aluno do Curso, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido.

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á abandono do Curso a não matrícula em qualquer período letivo.

Art. 39. Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula. Para além desse prazo, o trancamento dependerá de avaliação do Colegiado de Curso.

Art. 40. Será aceito o trancamento de matrícula, uma única vez, por um período máximo de um semestre letivo.

**Parágrafo Único:** Uma vez concedido o trancamento de matrícula, o aluno não terá mais direito a uma possível prorrogação de seu prazo para conclusão do Curso.

Art. 41. Será desligado do Curso o aluno que:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas disciplinas cursadas;
- b) Não efetivar matrícula, sem apresentação de justificativas ao Colegiado de Curso, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa;
- c) For reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Não se submeter a exame de qualificação até o início do terceiro semestre do Curso;
- e) For reprovado no exame de qualificação;
- f) Ultrapassar o prazo máximo para integralização do Curso, desconsiderando o período de trancamento;
- g) Não apresentar aprovação em exame de proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 42. O pedido de readmissão do discente que foi desligado será apreciado pelo Colegiado do Curso, após o parecer do professor orientador e considerando a possibilidade de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO X**

### **DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA**

- Art. 43. Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento acadêmico discente.
- § 1º. O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de frequência, tarefas, monografias, artigos e seminários realizados pelo discente.
- § 2º. O processo formal de avaliação será expresso de acordo com notas, em escala de 0 a 10, conforme o regimento da UEPA.
- § 3º. Será aprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que obtiver conceito igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%).
- Art. 44. O aluno poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.
- Art. 45. Será desligado do Programa o aluno que tenha duas reprovações na mesma disciplina ou pratique plágio em qualquer atividade referente a quaisquer dos componentes curriculares do Curso.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

- Art. 46. O aluno terá um orientador, homologado pelo Colegiado do Curso, que deverá orientá-lo na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e no seu percurso acadêmico.

**Parágrafo Único:** É permitida co-orientação.

- Art. 47. Ao final do processo seletivo deverá ser designado pelo Colegiado de Curso o professor-orientador do aluno.
- § 1º. No decorrer do Curso excepcionalmente poderá haver mudança de orientador a pedido, justificado por escrito, do aluno ou do professor-orientador, que deverá ser apreciado na Linha de Pesquisa e sua decisão aprovada pelo Colegiado de Curso.
- § 2º. A definição dos professores-orientadores deverá ser objeto de aprovação pelo Colegiado de Curso.
- Art. 48. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer em prazo que não exceda 24 meses do ingresso no Programa e deverá ser submetida à argüição pública perante a Banca Examinadora.
- Art. 49. Em caso excepcional será analisada pelo Colegiado a possibilidade de prorrogação do prazo de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso para além dos 24 meses de curso. A prorrogação máxima será de seis (6) meses consecutivos, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do fim do período, sendo avaliado pelo Colegiado a pertinência do pedido.
- § 1º. O aluno deverá, por meio de Requerimento encaminhado a Coordenação de Curso ou ao Colegiado de Curso, solicitar prorrogação trinta (30) dias antes do fim do período, apresentando, em anexo, uma carta justificadora do orientador e um exemplar com o material produzido pelo aluno.
- § 2º. O requerimento será encaminhado a um membro do Colegiado de Curso que analisará o

pedido e terá seu parecer analisado pelo Colegiado.

- Art. 50. Compete ao professor-orientador:
- a) elaborar o plano de atividades dos orientandos, em comum acordo com eles, e manifestar-se formalmente ao Colegiado do Programa sobre alterações;
  - b) acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
  - c) encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;
  - d) solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização dos Exames de Proficiência e de Qualificação, bem como para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras;
  - e) participar, como membro nato e Presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus orientandos;
  - f) justificar pedidos de trancamento de matrícula;
  - g) propor ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, o desligamento do aluno, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados da Universidade. No caso de provimento de recurso, será designado outro Orientador pelo Colegiado do Programa, mediante regularização do processo de matrícula.
  - h) orientar e envolver o discente nas atividades acadêmicas no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática;
  - i) propor e indicar ao discente/orientando estudos de aprofundamento, quando necessário;
  - j) propor, acompanhar e avaliar a execução de “Atividades Programadas”, de comum acordo com os Coordenadores de Linha de Pesquisa;
  - l) supervisionar o discente/orientando na organização de seu projeto de pesquisa;
  - m) assistir o discente/orientando em todas as fases da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
  - n) estar presente nas Bancas de Qualificação e de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de seu orientando;
  - o) manter nível de produção acadêmica e científica adequado aos critérios de credenciamento e reconhecimentos definidos em resolução do Programa, feita com base nos critérios definidos pela área de ensino da CAPES.
- Art. 51. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser redigido em Língua Portuguesa, contendo resumo também em língua inglesa ou francesa na qual o mestrando tenha sido submetido ao Exame de Proficiência.
- Art. 52. A Banca Examinadora será constituída por no mínimo três (03) membros portadores do título de Doutor, incluído o orientador, que presidirá a defesa.
- § 1º. Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, os membros da Banca de Qualificação;
- § 2º. Para cada Banca Examinadora, serão designados dois suplentes;
- § 3º. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso deverá contar obrigatoriamente com um professor do Programa e de um professor doutor, preferencialmente de outro Programa reconhecido pela CAPES, de outra Instituição.
- § 4º. Caso um dos membros da banca não possa participar da defesa, o primeiro suplente deverá ser chamado pela secretaria de Pós-Graduação com pelo menos 48 horas antes da data de defesa; na impossibilidade deste, a secretaria deve convocar imediatamente o segundo suplente.
- Art. 53. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser avaliado pelo professor-orientador e depositado na Secretaria de Pós-Graduação, em cinco (05) vias, trinta (30) dias antes da data de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhada de requerimento específico com a indicação da composição da Banca Examinadora de Defesa, e homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Para o Exame de Qualificação o mestrando deverá entregar cópia de seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, em três (03) vias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Pós-graduação.

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa homologar a Banca Examinadora e marcar a data da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo mínimo de trinta (30) e no máximo de quarenta e cinco (45) dias após a data da entrada do requerimento.

§ 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado deverá ser entregue na Secretaria de Pós-Graduação, em uma (01) versão impressa com capa dura e quatro (04) versões em CD ROM, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com encadernação de capa dura, brochura, até sessenta (60) dias após a data da Defesa. Somente após a entrega destas vias à Secretaria de Pós-Graduação é que o mestrando terá direito ao Histórico Escolar, ao Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso.

Art. 54. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único:** Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de todos os examinadores.

Art. 55. A Banca deverá emitir parecer final de aprovação ou não aprovação dos candidatos.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, o candidato poderá ser aprovado com restrição e as modificações sugeridas pela Banca contempladas no texto do Trabalho de Conclusão de Curso. Neste caso, o mestrando terá o prazo máximo de noventa (90) dias para entregar as vias do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria de Pós-Graduação, junto com formulário de entrega e um parecer do orientador confirmando que as alterações sugeridas foram incorporadas.

## CAPÍTULO XII

### DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 56. Será conferido o título de Mestre em Ensino de Matemática ao discente que:

- a) Integralizar os créditos definidos na Proposta de Mestrado aprovada pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pesquisa do CONSUN-UEPA;
- b) For aprovado em Exame de Proficiência em uma Língua estrangeira;
- c) For aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Tiver defendido Trabalho de Conclusão de Curso e obtido sua aprovação;
- e) Tiver sua ata de defesa do seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovada homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- f) Comprovar que está quite com a Biblioteca do Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPA e com a Secretaria do Programa.

Art. 57. O título conferido aos concluintes terá a designação de Mestre em Ensino de Matemática.

Art. 58. O diploma de Mestrado será expedido pelo órgão competente da Universidade do Estado do Pará.

Art. 59. Em caso de não aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, se estiver dentro do prazo regular do Curso (24 meses), deverá num período máximo de seis (06) meses, a contar da data de Defesa, submeter-se a uma nova Defesa.

**Parágrafo Único:** Em caso de não realização da nova defesa ou uma segunda não aprovação, o estudante estará automaticamente desligado do Curso.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 60. Deve ser considerado como prerrogativa da Pós-Graduação ações que possam resultar em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* interinstitucionais, particularmente em nível de Doutorado ou Pós-Doutorado.
- Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Colegiado de Curso do Programa e, posteriormente, pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Educação, cabendo recurso ao CONSUN-UEPA.
- Art. 62. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado do Programa e posteriormente enviado para a homologação nos órgãos colegiados da UEPA.